



CONTRATO Nº 075/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL-MG, E A EMPRESA **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.924.249/0001-32, estabelecida na Rua Coronel Pedro Moura, nº 120, Bairro Vila Nova Jaguará, São Paulo - SP, CEP 05.118-040, neste ato representada por Washington Luiz Batista Brasileiro, brasileiro, casado, maior, cantor e empresário, inscrito no CPF nº 148.781.018-06, portadora do RG nº 22.399.892-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Altos de Alphaville, nº 500-casa, Alphaville, Santana de Parnaíba – SP, CEP 06541-035, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 093/2023, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023**, e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Contratação de show musical do artista “WASHINGTON BRASILEIRO”, para apresentação no dia 23 de Setembro de 2023, iniciando a partir das 23:00h, no evento do tradicional Festival de Primavera, no distrito de Vale das Cancelas, no estilo, com repertório de forró.

2.2 - Este contrato compreende unicamente a apresentação pública do artista, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

2.3 - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do artista da **CONTRATADA**.

2.4 - A **CONTRATADA** terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e apresentar o show, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



2.5 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

2.6 - A Contratada deverá iniciar a apresentação no dia 23 de setembro de 2023, a partir das 23:00h, show com duração de 02:00h (duas horas).

2.7 - O serviço será prestado em praça pública, sem nenhum custo adicional para a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1- O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com classificação funcional: **1211113.392.0026.2031.3339039000000 15000000 255**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do contrato será da data de formalização até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1- A contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) pela execução do show, mediante depósitos bancários em conta a ser fornecida pela Contratada, até o dia 20 de setembro de 2023.

5.2 – A descrição do item contratado é o abaixo indicado:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIT.
01	01	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA WASHINGTON BRASILEIRO, NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2023, NO EVENTO DO TRADICIONAL FESTIVAL DE PRIMAVERA, NO DISTRITO DE VALE DAS CANCELAS, MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, SENDO 02H (DUAS HORAS) DE SHOW, INICIANDO-SE A PARTIR DAS 23:00 HORAS.	75.000,00

5.3 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

5.4 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

5.5 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

5.6 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5.7 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota fiscal, e CNDs Federal, FGTS e CNDT.
- b) Para emissão das faturas, será tomada como base, a data de execução dos serviços.
- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos exigidos na alínea “a”, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 15 dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 15 dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos aplicando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.2- Das obrigações da Contratada:

7.2.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.2.2- A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



7.2.3- A Contratada se obriga a efetuar a apresentação do show musical “WASHINGTON BRASILEIRO”, para o dia 23 de setembro de 2023, iniciando a partir das 23:00h, show com duração de 02:00hs (duas horas), com repertório de forró.

7.2.4- A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para o Departamento de Compras.

7.2.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.2.6- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.2.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;

7.2.8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;

7.2.9- A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.

7.2.10- A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e componentes da banda, componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista (s), de sua cidade originária até o local do show, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.

7.2.11- Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença do artista, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.

7.2.12- Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

7.2.13- A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

7.2.14- Prestar garantia no percentual de 2% (dois) por cento sobre o valor total de contrato.

7.2.15- A CONTRATADA se responsabilizará pelas taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD).

7.3- Das Obrigações da Contratante:

7.3.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços.

7.3.2- O Município se encarregará da montagem e instalação dos equipamentos de som e Iluminação e camarim para que seja promovido o show.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Departamento de Cultura do Município, observados os Arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1- O recebimento dos serviços será feito pelo Departamento de Cultura do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- 10.2- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- 10.3- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.4- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 10.5- Ocorrência de qualquer atraso na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital e deverá restituir o valor recebido antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- § 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 11.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 11.3- No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10 (dez) dias.
- 11.4- Caso o contrato seja rescindido ou o show não seja executado por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
- a) Devolução do valor total recebido, acrescido de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total recebido.
- 11.5- Em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 48 horas por culpa do Contratado ou em caso de impossibilidade de execução dos serviços por motivos meteorológicos o show não vier a ser executado na data prevista, a Contratada deverá, conforme opção do Contratante, apresentar o show em outra data ou efetuar a devolução do valor total recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1- Em caso de pagamento antecipado, a empresa Contratada dará em garantia a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) sobre o valor do contrato, a título de garantia de execução do contrato, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em qualquer das modalidades indicadas no artigo 56 da Lei 8.666/93.
- 12.2- O valor correspondente à garantia de execução do contrato poderá ser descontado a primeira parcela devida.
- 12.3- O valor acima descrito será devolvido à Contratada, tão logo os serviços sejam prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 13.1- Este contrato está vinculado ao Termo de INEXIGIBILIDADE 025/2023 e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, 12 de setembro de 2023.

PELO CONTRATANTE: Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:
Washington Luiz Batista Brasileiro
p/ WB Produções Artísticas e Musicais Ltda - EPP
CNPJ 07.924.249/0001-32

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____